

## ACÓRDÃO Nº 7047/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.173/2009-6
2. Grupo I, Classe: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho (ex-prefeito, CPF nº 125.680.233-68), José Gomes de Oliveira (ex-secretário de gestão pública, 128.368.183-87), João de Jesus da Costa (ex-secretário de governo, CPF nº 268.410963-01), Márcio Jerry Saraiva Barroso (ex-secretário de comunicação, CPF nº 292.468.303-34) e Construtora Boa Sorte Ltda. (CNPJ nº 04.236.810/0001-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: José Fernandes da Conceição (OAB/MA nº 8.348)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) inicialmente em razão da omissão na prestação de contas do Convênio nº 3.536/2001, firmado com a Prefeitura de Imperatriz/MA para a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1 – acatar as alegações de defesa de Márcio Jerry Saraiva Barroso, excluindo-o da relação processual;

9.2 – com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Jomar Fernandes Pereira Filho;

9.3 – com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de José Gomes de Oliveira, de João de Jesus da Costa e da Construtora Boa Sorte Ltda.;

9.4 – condenar Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira e João de Jesus da Costa, solidariamente com a Construtora Boa Sorte Ltda., ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento;

9.4.1 – responsáveis solidários: Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira e João de Jesus da Costa:

| Data      | Valor (R\$) |
|-----------|-------------|
| 11/7/2003 | 11.796,24   |

9.4.2 – responsáveis solidários: Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e Construtora Boa Sorte Ltda.:

| Data       | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 5/7/2002   | 70.455,67   |
| 13/11/2002 | 64.944,62   |

9.5 – aplicar aos responsáveis Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e Construtora Boa Sorte Ltda., individualmente, multas nos valores de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das

dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 – autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7 – encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 36/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7047-36/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral